



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 101/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0035363/2022-76

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                     |                            |                |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|
| Nome: Felix Valentin Fernandes Diez | CPF/CNPJ: 023 103 267 63   |                |
| Endereço: Rua Alfa nº 125           | Bairro: Quintas do Sol     |                |
| Município: Nova Lima                | UF: MG                     | CEP: 34003 067 |
| Telefone: 31991075792               | E-mail: fvdiez@hotmail.com |                |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para item 3    (  ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |           |      |
|------------|-----------|------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |      |
| Endereço:  | Bairro:   |      |
| Município: | UF:       | CEP: |
| Telefone:  | E-mail:   |      |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|   |                              |
|---|------------------------------|
| Denominação: Fazenda Santa Helena                       | Área Total (ha): 387,7911    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.478 | Município/UF: Ibituruna - MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3130002 4DA2 D161 ECF6 4AF8 BEZA 7A44 4CCB 7E01

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção                                       | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 107        | un      |

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |   |
|---------------------|------------|---------|---|---|
|                     |            |         | X   | Y |
|                     |            |         |   |   |

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
|                       |               |           |
|                       |               |           |

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
|                              |                      |  |           |

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
|                    |               |            |         |
|                    |               |            |         |

### **1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 12 de agosto de 2022

Data da vistoria: sem vistoria conforme Decreto 47.749/19

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 19 de agosto de 2022

### **2.OBJETIVO**

*"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."*

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme Decreto Nº 47749 de 11/11/2019 árvores isoladas nativas são aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Neste processo consta entre as árvores requeridas conforme requerimento, mapas em PDF e arquivos digitais a solicitação de corte de árvores que pertencem a fragmento com área superior a 0,2 hectare conforme demonstrado em figura em PDF anexo (51660377). Conforme o Decreto 47749/19, árvores que pertencem a fragmentos com área superior a 0,2 hectares não correspondem a árvores isoladas, não podendo utilizar o procedimento simplificado ou convencional de autorização para corte. Este fragmento também encontra-se interligado a outro fragmento através de árvores alinhadas.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim      ( ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim      ( ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim      ( ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$634,45 19/07/2022

Taxa florestal: R\$328,65 19/07/2022

#### 4.CONCLUSÃO

Considerando que é solicitado corte de árvores que não se enquadram no conceito de árvores isoladas estabelecido pelo Decreto 47.749/19, a sugestão é de indeferimento.

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,86 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Helena, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$1.408,48 foi pago antes do protocolo SEI em 19/07/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 19/08/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51658110** e o código CRC **84A64A70**.